

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL n.º 7/2010 de 18 de Março de 2010

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional o Secretário da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, adiante designada por SRCTE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de Colaboração, que culmina a concretização na íntegra do contrato ARAAL de colaboração celebrado em 28 de Setembro de 2007, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro na comparticipação financeira do Governo Regional correspondente a trabalhos complementares respeitantes à remodelação do pavimento e rede de águas pluviais da Estrada Regional 25 de Abril, no Concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é fixado em € 287 957,18 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete euros e dezoito cêntimos), incluindo IVA à taxa de 4%, cabendo ao Governo Regional a comparticipação daquele montante.

2 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número anterior será suportado pelo Programa 18; Projecto 02; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior será efectuado por uma única prestação após recepção dos documentos comprovativos da despesa a que se refere o presente Contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRCTE:

a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os documentos justificativos de despesa;

2 - À CMPV, enquanto dono da obra, compete:

a) Satisfazer os pagamentos aos empreiteiros de acordo com os documentos emitidos relativos aos trabalhos a mais e revisões de preços;

b) Apresentar à SRCTE os documentos justificativos da despesa;

c) Elaborar a conta final e remeter à SRCTE um relatório final da execução do empreendimento;

3 - Compete ao VPG:

a) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo do presente Contrato é da responsabilidade da SRCTE.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente ao presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRCTE, tendo em conta o montante global referido na Cláusula 2.^a e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRCTE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa ao presente contrato deve dar entrada na SRCTE até ao final do corrente sob pena de resolução do contrato, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da SRCTE processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRCTE elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

9 de Março de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

